



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI Nº 036  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Processo n.º 279 / 2023

***Autoriza o Poder Executivo do Município de Potirendaba a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União e dá outras providências.***

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Potirendaba autorizado a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

**§1º** - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado aos valores liberados pela União, mediante transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**§2º** - A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os valores da Assistência Financeira Complementar não alteram o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o regime jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, sem que se configure responsabilidade de forma automática ao Município, por estar este desobrigado de seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**§1º** - De acordo com o Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referido crédito deverá ser aberto e vinculado a fonte de recurso 05 – União, com o Código de Aplicação 370.

**§2º** - O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 1º de setembro de 2023.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL

N.º 506 / 2023

Em 01 / 09 / 2023

AS 15 Horas e 40 Minutos

*Suzely*  
Suzely Mazzuca Chaves  
Diretora de Secretaria

